



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 044/2021 EM 19 DE ABRIL DE 2021

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por **Estiagem – COBRADE 1.41.1.0**, conforme A Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº. 01 de 24 de agosto de 2012.

O Senhor **HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**, Prefeito do município de São Gabriel, localizado no estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso VI do artigo § da lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que o parecer do Conselho Municipal de Defesa Civil - CONDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência/Estiagem**.

CONSIDERANDO que o Município de São Gabriel tem uma especificidade, tendo em vista que o povoado da Zona Rural que o compõem mantém distância considerável da sede, não tendo água distribuída pela Empresa Baiana de Saneamento Básico (água encanada);

CONSIDERANDO o que prescreve a Portaria Interministerial nº 1/MI/MD, de 25 de julho de 2012, alterada pela Portaria Interministerial Nr 2/MI/MD, de 27 de março de 2015, é atribuição da COMDEC, manter atualizados e em vigor o decreto de emergência ou estado de calamidade pública e a portaria de constituição da COMDEC;

CONSIDERANDO os indicadores sociais, a economia deficitária, o grau de vulnerabilidade das comunidades atingidas, o precário abastecimento de água potável, bem como a falta de saneamento básico nestas localidades;

CONSIDERANDO que tais fatos refletem diretamente, e de forma negativa, a economia do Município, onde preponderam as rendas provenientes da agricultura e da pecuária;

CONSIDERANDO que os danos provocados pela estiagem dos últimos anos vêm impactando diretamente a normalidade na distribuição e fornecimento de água potável para a população de diversas comunidades rurais deste Município;

CONSIDERANDO que a estiagem acumulada dos anos anteriores afetou a renda das famílias, notadamente as da zona rural, diante dos altos prejuízos causados na agricultura familiar e na pecuária, devido à perda das safras e dos vultosos danos provocados na criação bovina em face da falta de insumos orgânicos para alimentação dos rebanhos;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência por estiagem nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do evento classificado e codificado como **Estiagem, conforme IN/MI nº 01/2012.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do (a) Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela estiagem, sob a Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de **cento e oitenta dias** consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Publique-se,

Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2021.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122

